



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.206, DE 8 DE SETEMBRO DE 1964.

Autor: Deputado Alves Duarte

Concede auxílio de Cr\$ 500 000,00 ao Mu
seu Histórico, Geográfico e Etnográfi
co de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce
der um auxílio de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Mu
seu Histórico, Geográfico e Etnográfico de Mato Grosso, destinado
a sua manutenção.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei,
correrão à conta de verba própria - suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de
1964, 143º da Independência e 76º da República.

*Leg as fls 80/V
Silva*

Alves Duarte
[Signature]
[Signature]